

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Síntese do Tipo de Demanda: prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento das contas referentes aos recursos sob custódia

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM DA DEMANDA

Área da Demanda: Gerência das Receitas

Solicitante: Carlos Henrique Beserra de Moraes

Matrícula: 9443

E-mail: carloshenrique.moraes@tjce.jus.br

Telefone: (85) 3108-1557

2. OBJETIVO DESTE DOCUMENTO

2.1. Este documento tem como finalidade registrar específica necessidade detectada e os elementos característicos, para identificação de melhor forma de atendimento e, se for o caso, elaboração dos demais artefatos necessários à contratação.

3. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

- 3.1. Realizar o gerenciamento e processamento das contas referentes aos recursos sob custódia (depósitos judiciais, fianças criminais, precatórios e requisições de pequeno valor RPV), mediante compensação financeira em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE);
- 3.2. Captar e manter sob custódia os depósitos judiciais, fianças criminais e os recursos destinados ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor (RPV) à disposição do Poder Judiciário do Estado do Ceará em todo o seu âmbito jurisdicional e promover, quando e na



ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

forma determinada pela autoridade competente, a devolução dos valores ou o pagamento, com as correções e atualizações monetárias de acordo com a norma estabelecida pela legislação pertinente, prestando as informações operacionais necessárias;

- 3.3. Remunerar, mensalmente, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), como contrapartida à disponibilidade dos recursos referentes ao objeto da presente contratação, conforme metodologia estabelecida em Termo de Referência, apresentando a respectiva memória de cálculo;
- 3.4. Instalar, segundo critérios definidos em comum acordo com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), Agência(s) e/ou Posto(s) de Atendimento Bancário (PAB) e Posto(s) de Atendimento Eletrônico (PAE) nas dependências do Poder Judiciário;
- 3.5. Manter sistemas operacionais e informatizados capazes de bem operacionalizar os serviços que fazem parte do objeto da contratação;
- 3.6. Integrar os seus sistemas aos sistemas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), inclusive em relação aos novos procedimentos ainda em implantação relativamente ao objeto da contratação, visando automatizar operações como: abertura de contas para pagamento de precatórios, depósitos judiciais e fianças criminais; transferência de valores entre a conta dos entes devedores e a conta dos beneficiários, consulta de saldo de contas judiciais, consulta de movimentações de valores (débitos e créditos), operação de sequestro de valores, dentre outras.

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DA SOLUÇÃO

4.1. Para atendimento desta necessidade, em princípio a contratação de instituição financeira pública autorizada pelo Banco Central do Brasil parece ser a melhor alternativa para o atendimento requerido.

5. MOTIVAÇÃO E RESULTADOS ESPERADOS

- 5.1. Atualmente, o atendimento da presente demanda exige a contratação de instituição bancária e vinha sendo atendido por meio do contratos administrativos nº 75/2019, 15/2020 e 05/2023.
- 5.2. Contudo, ocorre que, em virtude da proximidade do fim da vigência dos instrumentos Pág. 2/5



ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

contratuais citados, há o risco de descontinuidade de vários serviços judiciais, o que poderia afetar, sobremaneira, a prestação jurisdicional, inclusive com risco de graves danos patrimoniais ao Erário e aos jurisdicionados.

5.3. Assim, o atendimento desta necessidade permite garantir a continuidade dos serviços já prestados, representando o resultado almejado com o atendimento ora provocado.

ENCAMINHAMENTO

Encaminho ao Secretário de Finanças, Sr. Marcus Augusto Vasconcelos Coelho, para análise e providências, especialmente para definir a pertinência e forma de atendimento e, caso decidido pela contratação, encaminhamento à equipe de planejamento para providências seguintes.

Carlos Henrique Beserra de Moraes – Gerente das Receitas **Solicitante**

Fortaleza, 15 de maio de 2024



ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

.....Continuação do DFD/DOD......

Ciente da demanda apresentada, passo a complementar a avaliação da mesma e indicação de providências.

6. ALINHAMENTO ENTRE A DEMANDA E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

- 6.1. Esta demanda se relaciona ao gerenciamento e processamento das contas referentes aos recursos sob custódia (depósitos judiciais, fianças criminais, precatórios e requisições de pequeno valor RPV), mediante a compensação financeira em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), de modo que se mostra aderente ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) 2021-2030, instituído por meio da Resolução nº 07/2021, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), traduzindose na busca por uma gestão baseada na sustentabilidade orçamentária e financeira, garantindo investimentos em áreas estratégicas e incrementando receitas, conforme:
 - 6.1.1. Perspectiva: Recursos, aprendizado e crescimento;
 - 6.1.2. Objetivo Estratégico: Fortalecer a gestão e a sustentabilidade orçamentária e financeira.

7. ALINHAMENTO AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2023

7.1. Esta demanda não foi originalmente prevista no PAC 2024, merecendo, contudo, atendimento ainda no atual exercício, pois apresenta relação e interferência com o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) 2021-2030, bem como à prestação jurisdicional do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

8. FONTE DE RECURSOS

8.1. Considerando a natureza da demanda, a qual não implicará em despesas orçamentárias para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), deixa-se de apresentar a respectiva dotação orçamentária.



ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

9. COMPLEMENTO DE INFORMAÇÕES

- 9.1. Equipe de planejamento:
- Mateus Soares Bezerra (matrícula 22584);
- Carlos Henrique Beserra de Moraes (matrícula 9443);
- Walter Caldas Maques (matrícula 7841).

10. DECISÃO DE ANDAMENTO

- 10.1. Em vista das constatações deste documento, aprovo o prosseguimento do atendimento da demanda na forma de serviço de gerenciamento e processamento das contas referentes aos recursos sob custódia (depósitos judiciais, fianças criminais, precatórios e requisições de pequeno valor – RPV).
- 10.2. Para tanto, encaminho à equipe de planejamento para a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho – Secretário de Finanças Autoridade Competente da Área Demandante

Fortaleza, 15 de maio de 2024